

19/10/2017

Por Amanda Bezerra - Advogada

PRD - INMETRO.

Em 19 de Outubro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria nº 266/2017, que regulamenta a adesão ao Programa de Regularização de Débitos - PRD junto ao Inmetro, instituído pela Medida Provisória nº 780/2017.

Principais pontos:

Introdução: só serão permitidos créditos administrados pelo Inmetro não definitivamente constituídos ou objeto de parcelamentos anteriores, celebrados com a autarquia, ativos ou rescindidos.

Entende-se por créditos não constituídos aqueles ainda em processo de apuração, mas que já tenham a definição do fundamento legal e do sujeito passivo da obrigação, bem como a determinação do montante devido.

Não serão admitidos parcelamentos de débitos de pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada.

Créditos admitidos: não tributários administrados pelo Inmetro, de pessoas físicas ou jurídicas, **vencidos até 31/03/2017**, inclusive aqueles objeto de parcelamento anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

Modalidades de pagamento:

- i) pagamento da 1^a prestação de, no mínimo, 50% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma 2^a prestação, com redução de 90% dos juros e da multa de mora;
- ii) pagamento da 1^a prestação de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 59 prestações mensais, com redução de 60% dos juros e da multa de mora;
- iii) pagamento da 1^a prestação de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 119 prestações mensais, com redução de 30% dos juros e da multa de mora; e
- iv) pagamento da 1^a prestação de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até 239 prestações mensais.

[Portaria nº 266/2017.](#)

O parcelamento do restante terá início em janeiro de 2018 e será composto por parcelas mensais e sucessivas.

Parcelas mínimas: i) R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física; ii) R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.

Adesão: mediante requerimento pelo interessado, no prazo de 120 dias contado da publicação desta Portaria, perante os órgãos delegados do Inmetro, com a indicação pormenorizada dos créditos por ela abrangidos.

No caso dos débitos cuja totalidade seja superior a R\$ 500.000,00, o requerimento será encaminhado pelos órgãos delegados à Diretoria de Administração e Finanças (Diraf) do Inmetro e ficará condicionado à aprovação pelo Presidente do Inmetro.

Parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos: os saldos remanescentes de parcelamentos ativos ou já rescindidos poderão ser quitados na forma do PRD.

A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores.

Débitos em discussão administrativa e judicial: o devedor que opte por incluir no PRD créditos em discussão administrativa ou judicial deverá desistir das impugnações ou recursos administrativos e das ações judiciais de que sejam objeto, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam.

A desistência e a renúncia não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

Depósitos judiciais: os depósitos judiciais vinculados aos créditos a serem parcelados na forma do PRD, cujas ações judiciais tenham sido objeto de desistência ou renúncia, serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

Consolidação da dívida: o Inmetro, por meio dos órgãos delegados ou da Diraf, analisará o pedido de adesão protocolado, consolidará a dívida objeto do PRD com base na data do requerimento, por meio do relatório de inadimplência do Sistema de Gestão Integrada (SGI), decidirá sobre a possibilidade de concessão do parcelamento e emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU no montante da primeira prestação, conforme a modalidade escolhida pelo requerente.

Correção das parcelas: SELIC + 1%.

Valor da dívida a ser consolidada: principal + multa de mora + juros de mora + atualização monetária + encargos legais.

Atualização de créditos do Inmetro - critérios legais: **i)** antes da vigência da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009: os acréscimos legais são aqueles previstos na legislação de regência de cada tipo de débito; **ii)** desde a vigência da Medida Provisória nº 449/2008, os consectários legais incidentes são aqueles aplicáveis aos tributos federais, nos termos do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002.

Compensação de créditos: ao requerente é facultada a compensação de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos junto ao Inmetro, desde que os créditos e os débitos digam respeito ao mesmo CPF/CNPJ.

A compensação de créditos dependerá de decisão administrativa.

Antes da decisão administrativa de compensação de créditos, os valores das parcelas não serão disponibilizados no sistema de arrecadação e cobrança, ficando suspensas as obrigações de adimplência.

Proferida a decisão administrativa da compensação de créditos, o parcelamento do saldo devedor será disponibilizado no sistema de arrecadação e cobrança do Inmetro.

Exclusão do PRD: **i)** falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas; **ii)** falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas; **iii)** constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o parcelamento; **iv)** decretação de falência ou extinção, pela liquidação, de pessoa jurídica optante; **v)** concessão de medida cautelar fiscal; ou **vi)** declaração de inaptidão no CNPJ.

A Portaria nº 266/2017 entrou em vigor na data de sua publicação.